



Câmara dos Deputados

Recebido em 04/06/2012 às 16:00
Marta Matr. 47263

Emenda a MP 571 de 2012

MPV 571

00357

Tipo de Emenda:

Aditiva		Supressiva			Modificativa	
						x

Dispositivo Emendado

Artigo	18	Parágrafos	2º e 3º	Inciso		Alínea	

Teor da Emenda

Dê-se ao § 2º e 3º do artigo 18 da Lei 12651 de 25 de maio de 2012, a seguinte redação:

Art. 18. A área de Reserva Legal deverá ser registrada no órgão ambiental competente por meio de inscrição no CAR de que trata o art. 29, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, com as exceções previstas nesta Lei.

.....

§ 2º Na posse, a área de Reserva Legal é assegurada por Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei Nº 7.347 de 24 de julho de 1985 firmado pelo possuidor com o órgão competente do Sisnama, com força de título executivo extrajudicial, que explice, no mínimo, a localização da área de Reserva Legal e as obrigações assumidas pelo possuidor por força do previsto nesta Lei.

§ 3º A transferência da posse implica a sub-rogação das obrigações assumidas no Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei Nº 7.347 de 24 de julho de 1985 de que trata o § 2º.



1

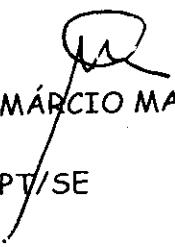




Câmara dos Deputados

Justificativa

O entendimento do STF com relação ao termo de compromisso conforme previsto no §6º do artigo 11-A da MP 571 de 2012 não tem o condão de título executivo extrajudicial, pois os órgãos do SISNAMA não possuem legitimidade para tanto. Ademais, um simples termo de compromisso estabelecido entre o órgão ambiental e o empreendedor, a nosso ver é um estatuto demasiadamente inseguro quanto as garantias judiciais.


Dep. Federal MÁRCIO MACÊDO

PT/SE

